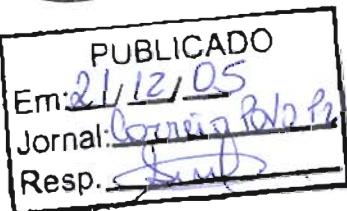




# Prefeitura Municipal de Cantagalo

ESTADO DO PARANÁ  
LEI 592/2005



**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a conceder abono salarial aos integrantes do quadro permanente do magistério público Municipal e define outras providências.

**Art. 1º-** Fica autorizado o Executivo Municipal a Conceder abono salarial aos servidores municipais integrantes do Quadro permanente do Magistério Público Municipal lotados na área do ensino Fundamental, á titulo de complementacão do percentual mínimo de 60% (Sessenta por Cento) do FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério) destinado a remuneração de servidores do ensino fundamental, conforme a legislação vigente.

**Art. 2º -** O valor ainda a ser calculado, será rateado entre os servidores integrantes da folha de pagamento do mês de novembro de 2005, que perceberiam vencimentos á conta dos recursos do FUNDEF – (60%) e que, portanto, cumpriam os requisitos exigidos pela legislação para a sua remuneração ser suportada por aquela fonte de recurso.

**Art. 3º -** Fica conveniado que os valores referentes a receita do mês de dezembro de 2005 e os valores restantes na conta do FUNDEF, serão rateados conforme a legislação vigente aos integrantes do Quadro Próprio do Magistério Municipal lotados na área do Ensino Fundamental, quando do fechamento do exercício financeiro de 2005.

**Art. 4º -** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações constantes do orçamento do município vigentes no exercício anterior.

**Art. 5º-** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Cantagalo, 21 de dezembro de 2005.

  
**ELIVAR CORRÊA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



